

DÚVIDA 1

A prestação de serviço atualmente é realizada por alguma empresa? Qual?

Resposta:

Atualmente o benefício é pago diretamente em pecúnia aos empregados da DAEV S.A., não havendo empresa contratada para gerenciamento e disponibilização de cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição.

DÚVIDA 2

O Departamento de Água e Esgoto de Valinhos tem registro/vínculo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador?

Resposta:

Atualmente, o DAEV S.A. não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O objeto deste credenciamento foi estruturado em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, inclusive observando os princípios e diretrizes do PAT, sem prejuízo de futura adesão da DAEV S.A. ao referido programa, caso a Administração assim delibere.

DÚVIDA 3

Qual o regime de contratação? CLT ou Estatutário?

Resposta:

Os beneficiários do presente credenciamento são empregados públicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DÚVIDA 4

O material de marketing/divulgação da empresa deverá ser enviado após a fase de habilitação das empresas?

Resposta:

Considerando as características operacionais dos diferentes modelos de arranjo de pagamento, a DAEV S.A. publicou o Edital retificado para admitir forma distinta de comprovação da rede de aceitação pelas empresas que operem em arranjo de pagamento aberto.

Assim, para as empresas que operem em **arranjo de pagamento fechado**, permanecerá a exigência de apresentação da relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

Para as empresas que operem em **arranjo de pagamento aberto**, será admitida declaração da empresa informando que o cartão opera nessa modalidade, possui aceitação nacional por meio da respectiva bandeira e atende aos quantitativos e às condições mínimas de aceitação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Em ambos os casos, a credenciada permanecerá responsável por garantir o atendimento da rede mínima exigida e pela efetiva utilização dos cartões pelos beneficiários, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital em caso de descumprimento.

DÚVIDA 5

Do Prazo de Pagamento

Resposta:

O apontamento apresentado foi analisado pela DAEV S.A., sendo promovida revisão do Edital e do Termo de Referência com o objetivo de adequar o fluxo operacional aos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente quanto à vedação de subsídio ou financiamento da Contratante pela empresa credenciada.

Com a revisão realizada, passou a ser estabelecido que a CREDENCIADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura no prazo previsto no Edital, sendo o pagamento efetuado pela DAEV S.A. em prazo anterior à disponibilização dos créditos ordinários aos beneficiários, desde que observados pela CREDENCIADA os prazos de emissão e encaminhamento da documentação fiscal previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a sistemática adotada afasta a ocorrência de antecipação de recursos pela CREDENCIADA em favor da DAEV S.A., atendendo às disposições legais aplicáveis.

Permanecerá apenas a excepcionalidade referente aos créditos emergenciais, os quais, em razão de sua natureza extraordinária e da necessidade de atendimento imediato ao beneficiário, poderão ser disponibilizados antes do fluxo ordinário de pagamento e mediante solicitação formal da DAEV S.A.

Ressalta-se que os créditos emergenciais possuem caráter excepcional, destinando-se exclusivamente ao atendimento de situações urgentes e pontuais, não constituindo a regra de execução contratual nem configurando subsídio ou financiamento da Contratante pela CREDENCIADA.